



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **SORAYA THRONICKE**

EMENDA Nº - CESP

(ao PL nº 3.626, de 2023)

Dê-se nova redação ao art. 29 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023:

“**Art. 29.** É vedado ao agente operador:

I – conceder ao apostador, sob qualquer forma, adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, divulgação ou propaganda, para a realização de aposta;

II – firmar parceria, convênio, contrato ou qualquer outra forma de arranjo ou ajuste negocial para viabilizar ou facilitar o acesso a crédito ou a operação de fomento mercantil por parte de apostador; e

III – instalar ou permitir que se instale, em seu estabelecimento físico, qualquer agência, escritório ou representação de pessoa jurídica ou física que conceda crédito ou realize operação de fomento mercantil a apostadores.

Parágrafo Único. As disposições do presente artigo não se aplicam a acordos, promoções ou patrocínios firmados entre o agente operador e terceiros, notadamente, clubes esportivos.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que os Clubes de Futebol e demais modalidades esportivas possam receber patrocínios dos operadores de apostas esportivas. Atualmente, todos os clubes brasileiros de futebol contam com o patrocínio de tais empresas, sendo que mais de 70% das suas rendas advém destas.

A título de comparação, os patrocínios de empresas de apostas esportivas movimentam 150 milhões de dólares aos times esportivos.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PODEMOS – MS